



**CONTRATO Nº 56/2016**  
**PROCESSO Nº 0824/2015**  
**EDITAL Nº 004/2016**  
**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IUNA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA PROSSERVE TERCEIRIZAÇÃO LTDA ME, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADO, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.**

Por este instrumento particular de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE IÚNA - ES**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CGC/MF sob o n.º 27.167.394/0001-23, com sede na Rua Desembargador Epaminondas Amaral, n.º 58, Centro, Iúna - ES, neste ato representado pelo Sr. **ROGÉRIO CRUZ SILVA**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do CPF n.º 221.210.306-97 e RG n.º M-384687-SSP/MG, residente e domiciliado à Avenida Ademir Vieira da Cunha, nº 908, bairro Vila Nova, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **PROSSERVE TERCEIRIZAÇÃO LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.503.871/0001-89, com sede na Avenida Visconde do Rio Branco, nº 04, sala 04, Jd. Rey, Diadema/SP, cep: 09.910-470, telefone: (11)4253-2737, endereço eletrônico: [karol.prosserve@yahoo.com.br](mailto:karol.prosserve@yahoo.com.br), neste ato representada por **KAROLINE CRISTINA SANTOS**, brasileira, casada, empresária, portadora do CPF n.º 419.012.248-30 e RG n.º 48.391.604-3 SSP/SP, residente na Rua Afonso Pena, nº 203, Casa Grande, Diadema/SP, cep: 09.960-490, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem assinar o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**01) CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:**

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza e higienização, conforme normas e especificações do processo licitatório nº 004/2016 na modalidade Pregão Presencial do tipo menor preço por lote.

**02) CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

2.1. O valor global do presente Contrato é de R\$312.656,64 (trezentos e doze mil seiscentos e cinquenta e seis reais sessenta e quatro centavos).

2.2. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao da apresentação à Prefeitura Municipal de Iúna de documento(s) fiscal(is) hábil(eis), sem emendas ou rasuras e ter ocorrido o recebimento na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

2.3. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) ao fornecedor para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

2.4. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento contratual.



2.5. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, ou na Tesouraria da Prefeitura, e serão contados da data de certificação/aceitação do objeto licitado, constante no verso da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, com o visto do funcionário competente para o recebimento e conferência dos mesmos.

2.6. Em caso de atraso no pagamento, a Contratada fará jus à percepção dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança desde o inadimplemento até o efetivo pagamento.

2.7. As regras para a repactuação de preços dos contratos estão previstas nos artigos 37 a 41 – B da IN-MPOG nº 02/2008.

### **03) CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO:**

3.1. A execução deste instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado pela Administração, que anotarà em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e deverá atestar a execução do objeto, observadas as disposições deste contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento. O agente fiscalizador do contratante será o Sr. Anibal Machado Bastos, matrícula nº 305041, Eliete Aparecida Rodrigues de oliveira, matrícula nº 305881, nomeado por Portaria subscrita pela Secretária Municipal de Gestão.

3.2. Cabe ao fornecedor permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção, em qualquer dia e hora devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados.

3.3. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por qualquer irregularidade.

### **04) CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

4.1. As despesas decorrentes deste certame correrão pela dotação orçamentária 080001.1212200122.023.33903900000 – Ficha 099,  
080001.1236300122.027.33903900000 – Ficha 121,  
080002.1236100132.032.33903900000 – Ficha 137,  
080003.1236100142.038.33903900000 – Ficha 153,  
080001.1236100122.093.33903900000 – Ficha 302, desde já autorizado o empenho pelo Ordenador de Despesa.

### **05) CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

5.1. As condições de execução do objeto serão conforme informadas no anexo 2 deste termo.

5.2. O contrato vigorará por 12 (doze) meses contados a partir do dia da publicação resumida de seu instrumento na imprensa oficial do Estado, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8.666/93.

5.2.1. A critério da Administração, o contrato poderá ter sua vigência prorrogada mediante justificativa aprovada pela autoridade superior.



## **06) CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

6.1. No caso da CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública Municipal, seus servidores ou terceiros:

I - Multa de 1% (um por cento) por dia sobre o valor do contrato, limitado a 15% (quinze por cento), pelo não cumprimento do prazo de assinatura do contrato, que será de sete dias corridos, contados do recebimento da convocação;

II - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor da ordem de serviço expedida, limitado a 15% (quinze por cento) do valor total dos lotes arrematados pelo contratado, pelo atraso no prazo de execução dos serviços, pela não retirada da Ordem de serviço, pela recusa em executar os serviços objeto deste contrato ou substituí-los, quando necessário.

III – Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total dos lotes arrematados pelo contratado, devido nas situações em que o atraso no fornecimento/serviço frustra o propósito da autorização de fornecimento/serviço (inadimplemento absoluto), bem como por qualquer outro evento de infração contratual decorrente de irregularidades na execução da contratação ou violação aos deveres pactuados;

IV – Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do sistema de registro cadastral por até cinco anos;

6.1.1. Os limites das multas referidas nos incisos I, II e III devem ser observados pontualmente, a cada episódio de infração dos deveres contratuais, de modo que eventual aplicação, em momento anterior, da sanção, ainda que em seu patamar máximo, não obsta a incidência da multa para novas infrações.

6.2. Caso se constate que o serviço fornecido pelo contratado está em desconformidade qualitativa com as normas vigentes, o contratado será obrigado a executar quantidade equivalente.

6.2.1. A critério da Administração, o crédito decorrente do item 6.2 poderá ser abatido de eventuais pagamentos devidos ao contratado.

6.3. Ante o surgimento de indícios de irregularidades que possam, em tese, ensejar a aplicação de sanções, o licitante será intimado para apresentação de defesa, no prazo de cinco dias úteis, contados do recebimento da respectiva intimação.

6.3.1. Decorrido o prazo para defesa, com ou sem resposta, a autoridade superior decidirá motivadamente pela aplicação ou não de penalidade.

## **07) CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:**

7.1. A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93, no que couber, com aplicação do artigo 80 da mesma Lei, se for o caso.

## **08) CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:**

8.1. Constituem obrigações do Contratante:

- a) Efetuar o Pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;
- b) Designar servidor para acompanhar a execução deste contrato;



c) Gerenciar o contrato até o seu vencimento, acompanhando o cumprimento de todas suas cláusulas na íntegra.

8.2. Constituem obrigações do contratado:

a) Executar o contrato nos termos aqui ajustados bem como àqueles trazidos pela Licitação que procedeu ao contrato;

b) Utilizar, no fornecimento dos objetos contratados, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe for confiada;

c) Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência ao Contratante, respondendo integralmente por sua omissão.

d) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pelo (a) Contratado (a), seus empregados, ou prepostos ao Contratante, ou a terceiros.

e) Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.

f) Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que procedeu ao contrato.

g) Comprometer-se a iniciar os serviços na data acordada, constantes da autorização de fornecimento, emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Iúna;

h) Executar todos os serviços de acordo com as especificações e demais elementos técnicos que integram o termo de referência, obedecendo rigorosamente as normas técnicas existentes.

i) Demais cláusulas constante no anexo 10 - B deste termo.

### **09) CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:**

09.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

09.1.1. Unilateralmente pelo Contratante:

I – Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica dos seus objetivos;

II – Quando necessária a modificação contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

09.1.2. Por acordo entre as partes:

I – Quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;

II – Quando necessária à modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente execução dos serviços;

III – O Contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas contratações, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

IV – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data de apresentação da



proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes para mais ou para menos conforme o caso;

V – Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos do Contratado, o Contratante restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.

#### **10) CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

10.1. Não poderá o Contratado ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente o objeto deste contrato.

10.2. Fica o Contratante isento de qualquer ação civil, criminal, trabalhista, ou qualquer outra relativa ao presente Contrato, ficando o Contratado responsável por tudo o que vier a ocorrer durante o período do Contrato.

10.3. O presente Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, correndo a despesa por conta do contratante.

10.4. Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 10.520/02 e Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.5. Integra este contrato o pertinente edital de licitação e respectivos anexos, cujas disposições vinculam ambas as partes.

#### **11) CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:**

11.1. Elegem o Foro da Comarca de Iúna - ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste instrumento e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seu efeito legal, após lido e achado conforme.

Este contrato é integrado dos seguintes anexos:

I – Anexo 1 – Preços contratados;

II – Anexo 2 – Condições de execução.

Iúna - ES, 13 de maio de 2016.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA**

**Rogério Cruz Silva – Prefeito Municipal**  
**Contratante**

**PROSSERVE TERCEIRIZAÇÃO LTDA ME**

**Karoline Cristina Santos / ou procurador legalmente habilitado**  
**Contratado**



## **ANEXO 2 CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

### **1 - VISTORIA:**

1.1. O licitante/contratado poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços, com o objetivo de se inteirar das condições físicas e do grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário, junto a Secretaria Municipal de Gestão, e-mail: [gestao@iuna.es.gov.br](mailto:gestao@iuna.es.gov.br), telefone (28)3545-3066.

1.1.1. Os licitantes/contratados não poderão alegar o desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência desta licitação.

### **2 - RELAÇÃO DE INSTITUIÇÕES A SEREM ATENDIDAS:**

Nº	Escola	Localização	Distância da Sede	Área interna (m <sup>2</sup> )	Área externa (m <sup>2</sup> )	Turnos de funcionamento
01	EMEF Maria Barros Horsth	Rua Sebastião Correa Braga, S/N, São João do Príncipe	50 km	799,16	994	Matutino e vespertino
02	EMEF Santa Clara do Caparaó	Santa Clara do Caparaó	35 km	516,67	456	Matutino e vespertino

Os serviços serão contratados com base na Área Física a ser limpa, estabelecendo-se uma estimativa do custo por metro quadrado, observadas a peculiaridade, a produtividade, a periodicidade e a frequência de cada tipo de serviço e das condições do local objeto da contratação.

### **3 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, MATERIAIS E OUTROS:**

#### **3.1 ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO:**

3.1.1. Serviços a Serem Realizados Diariamente:

3.1.1.1. Remover com pano úmido o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc;





- 3.1.1.2. Remover capachos e tapetes, procedendo à sua limpeza e aspirando o pó;
- 3.1.1.3. Proceder à lavagem de bacias, assentos e cubas dos sanitários com saneante domissanitário desinfetante, duas vezes ao dia;
- 3.1.1.4. Varrer, lavar, passar pano úmido e polir os balcões e os pisos;
- 3.1.1.5. Varrer e lavar os pisos de cimento, inclusive nas áreas externas como: calçadas, estacionamentos e demais áreas pertencentes às Instituições;
- 3.1.1.6. Limpar, com saneantes domissanitários, os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas, duas vezes ao dia;
- 3.1.1.7. Abastecer os sanitários com papel higiênico (fornecidos pela prefeitura) e sabonete, observando para que não falem;
- 3.1.1.8. Retirar o pó dos telefones e outros equipamentos, com flanela e produtos adequados;
- 3.1.1.9. A limpeza dos equipamentos de informática e seus periféricos, deverão ser com tecido adequado úmido apenas com água limpa, sem a presença de produtos corrosivos que poderão danificar os equipamentos;
- 3.1.1.10. Retirar o lixo acondicionando-o em sacos plásticos, removendo-os para o local indicado e sempre que solicitado pelo Contratante;
- 3.1.1.11. Regar todas as plantas dos vasos, jardineiras e jardins;
- 3.1.1.12. Proceder à lavagem de bebedouros com produtos adequados;
- 3.1.1.13. Proceder à lavagem do piso do refeitório 01 vez ao dia.
- 3.1.1.14. Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.
- 3.1.2. Serviços a Serem Realizados Semanalmente:
- 3.1.2.1. Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
- 3.1.2.2. Limpar com produtos adequados divisórias e portas;
- 3.1.2.3. Limpar com produtos neutros portas, barras e batentes pintados a óleo ou verniz sintético;



- 5.1.2.4. Limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.;
- 3.1.2.5. Lavar os balcões e pisos cerâmicos com detergente, encerar e lustrar;
- 3.1.2.6. Passar pano úmido com saneantes hipoalergênicos nos telefones;
- 3.1.2.7 Limpar os espelhos com pano umedecido em álcool, duas vezes por semana;
- 3.1.2.8. Lavar convenientemente, interna e externamente, janelas com vidraças, caixilhos, portas de vidros em geral, aplicando-lhes produtos antembaçantes;
- 3.1.2.9. Efetuar a limpeza geral nas copas, cozinhas, salas de aula e corredores, inclusive a lavagem das paredes;
- 3.1.2.10. Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.
- 3.1.2.11. Limpar paredes (removendo manchas) e rodapés;
- 3.1.3. Serviços a Serem Realizados Mensalmente:
- 3.1.3.1. Limpar todos os ventiladores;
- 3.1.3.2. Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.
- 3.1.4. Serviços a Serem Realizados Semestralmente:
- 3.1.4.1. Limpar internamente o reservatório de água potável (caixa d'água). Este serviço deverá ser realizado por profissional especializado, com máquinas e materiais fornecidos pela Contratada, obedecendo à legislação de segurança do trabalho;
- 3.1.4.2. Limpar todas as luminárias por dentro e por fora;

## **3.2. MATERIAIS DE LIMPEZA A SEREM UTILIZADOS:**

- 3.2.1. A Contratada deverá fornecer produtos de qualidade, que serão fiscalizados pelo Contratante, ficando-lhe reservado o direito de exigir a substituição imediata de produtos de baixa qualidade;
- 3.2.2. A empresa contratada poderá utilizar-se de técnicas que possibilitem o melhor rendimento do material fornecido, sendo-lhe vedado permitir escassez ou ausência do produto.





3.2.3. A empresa contratada deverá dispor dos recipientes adequados para o condicionamento dos materiais, instalando-os nos locais onde se façam necessários.

3.2.4. Deverão ser fornecidos pelo contratado os materiais e produtos necessários aos serviços de limpeza e higienização, além de quaisquer outros que se façam úteis ou necessários ao serviço, conforme rol exemplificativo abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO
01	Álcool etílico hidratado 92,8%
02	Álcool gel
03	Cera líquida incolor concentrada para piso geral
04	Desinfetante bactericida concentrado líquido limpeza em geral
05	Escova plástica de mão para limpeza pesada – (tipo escova de roupas)
06	Esponja de lã de aço - pct. c/ 08 unidades
07	Esponja de espuma de dupla face
08	Flanela de 40 x 40 cm
09	Cloro
10	Limpador multi-uso, concentrado, biodegradável
11	Palha de aço
12	Sabão em barra glicerinado
13	Sabão em pó, caixa c/ 01 kg
14	Limpador concentrado limpeza e desinfecção de superfícies e pisos em geral. (sabão líquido concentrado, embalagem lacrada)
15	Sabonete, em peças com 90 gramas
16	Saco de algodão para limpeza, alvejado, alta absorção, medidas mínimas de 50 x 70 cm, peso mínimo 130 gramas, com alto poder de absorção
17	Saco plástico para lixo, reforçado, capacidade 100 litros
18	Saco plástico para lixo, reforçado, capacidade 30 litros
19	Saponáceo cremoso, composto de tensoativos aniônicos e não iônico, espessante, alcalizante, pigmentos, fragrância ou essência e veículo, embalagem com RG MS ou isento
20	Detergente líquido neutro concentrado, biodegradável, embalagem com RG MS ou isento
21	Pasta para limpeza pesada, com ação desengraxante e polimento composição mínima sabão de coco, tensoativo aniônico, carboidrato, quartzo, corante, óleo de eucalipto e água



### 3.3. EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS:

3.3.1. A empresa contratada deverá possuir estoque mínimo dos equipamentos e utensílios conforme rol exemplificativo abaixo, além de quaisquer outros que se façam úteis ou necessários ao serviço:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO
01	Balde plástico com capacidade para 20 l - reforçado
02	Bacias
03	Escada
04	Luvas
05	Mangueira superflexível, 3/4"
06	Pá para lixo galvanizada, com cabo de 60 cm
07	Rodo com plataforma de 60cm de largura, com cabo
08	Vassoura de pelo com plataforma de 40cm com cabo
09	Vassoura de pelo com plataforma de 60cm com cabo
10	Vassoura de piaçava, tamanho comercial, com cabo
11	Vassourinha de piaçava, para sanitário

### 3.4. UNIFORMES:

3.4.1. A Contratada deverá fornecer uniformes completos a todos os funcionários que atuarem na execução direta dos serviços, especialmente: conjunto de calça, camisa, calçado (com solado de borracha e em perfeitas condições de isolamento) e luvas adequadas, além de outros Equipamentos de Proteção Individual (EPI), se necessário;

3.4.2. Os uniformes deverão ser fornecidos aos funcionários no início da prestação dos serviços;

3.4.3. A Contratada deverá fornecer, anualmente ou quando solicitado pelo Contratante (no caso de uniformes com manchas ou rasgados), uniformes novos e completos a todos os seus funcionários envolvidos nos serviços objeto deste Termo de Referência;

3.4.4. Os uniformes deverão ser apresentados e aprovados pelo Fiscal do Contrato.

3.4.5. Relação e descrição de uniformes e EPI'S.

Relação de uniformes e EPI'S

Nº	Escola	Quant. Serventes	Quant. Total de uniformes (unid)		
			Camisas	Calças	Calçados
01	EMEF Maria Barros Horsth	04	08	08	04



02	EMEF Santa Clara do Caparaó	05	10	10	05
----	-----------------------------	----	----	----	----

**Descrição dos uniformes**

01	Camisa de malha fria, com mangas curtas, gola esporte, com logo da empresa pintada/bordado.
02	Calça confeccionada em brim.
03	Sapato profissional antiderrapante, adequado para a realização de serviços de limpeza e conservação.

Nº	Escola	Quant. Serventes	Quant. Total de EPI'S (unid)				
			Bota PVC	Capa de chuva	Luva de látex	Luva de segurança	Máscaras
01	EMEF Maria Barros Horsth	04	04	04	08	02	01
02	EMEF Santa Clara do Caparaó	05	05	05	10	02	01

**Descrição dos EPI'S**

01	Bota de PVC branca cano médio.
02	Capa de chuva com manga e capuz.
03	Luva de látex antiderrapante com forro.
04	Luvas de segurança para proteção das mãos contra agentes cortantes e perfurantes.
05	Pacote contendo 100 máscaras descartáveis.

**3.5. JORNADA DE TRABALHO:**

3.5.1. Os serviços diários de higienização e limpeza serão executados pela Contratada de segunda a sexta-feira.

3.5.2. Deverá ser considerado o número de turnos de funcionamento das instituições, de modo que o serviço seja realizado a contento;

3.5.3. A execução dos trabalhos não poderá afetar o desenvolvimento das atividades da instituição.



### **3.6. ESTIMATIVA DE SERVENTES:**

Estimam-se, de acordo com o tipo de ambiente, do número de serventes e demais funcionários necessários.

Nº	Escola	QUANT.
01	EMEF Maria Barros Horsth	04
02	EMEF Santa Clara do Caparaó	05

### **4. DAS OBRIGAÇÕES:**

#### **4.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

4.1.1. Selecionar e preparar rigorosamente os funcionários que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas portadoras de atestados de boa conduta;

4.1.2. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços contratados;

4.1.3. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-transporte, vale-refeição e outras que porventura venham a ser criadas;

4.1.4. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e obrigações sociais resultantes da execução do contrato;

4.1.5. Manter, sem interrupção, quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços contratados. Não serão aceitas justificativas para falta de funcionários, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço, licença médica ou demissão de funcionários. Os funcionários da Contratada não terão, em hipótese alguma, relação de emprego com esta Administração, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

4.1.6. Apresentar, em até 15 (quinze) dias após o início dos serviços ou substituição de funcionários, cópias das carteiras de trabalho dos funcionários, constando o registro dos contratos de trabalho, observado o prazo legal para assinatura;

4.1.7. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante quanto ao cumprimento das cláusulas contratuais;



4.1.8. Indenizar o Contratante por todos os danos decorrentes da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;

4.1.9. Responder pessoal, direta e exclusivamente pelas reparações decorrentes de acidentes de trabalho ocorridos durante a execução dos serviços contratados, bem como pelos danos pessoais ou materiais causados por seus funcionários ao Contratante ou a terceiros, ocorridos nos locais de trabalho;

4.1.10. Cuidar para que todos funcionários designados para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência zelem pelo patrimônio público;

4.1.11. Orientar os funcionários designados para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência para que tratem com presteza e boa educação todos os usuários dos serviços, dispensando especial atenção aos portadores de necessidades especiais e/ou aqueles com mobilidade reduzida;

4.1.12. Substituir imediatamente os funcionários que não forem qualificados para a execução dos serviços ou que não atenderem a quaisquer exigências atribuídas à Contratada;

4.1.13. Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação.

4.1.14. Apresentar, juntamente com as notas fiscais de serviço, as certidões comprobatórias de regularidade fiscal, débitos trabalhistas, FGTS, previdenciária e a documentação exigida pela Instrução Normativa n.º 2, de 30 de abril de 2008, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a saber: a) comprovante de pagamentos de salários;  
b) comprovante de pagamento de auxílio-alimentação;  
c) guias do FGTS e GPS pagas;  
d) quaisquer outros conforme exigências da categoria.

4.1.15. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente a liquidação de qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

4.1.16. Notificar o Contratante, por escrito, todas as ocorrências que possam vir a embaraçar os serviços contratados.

4.1.17. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade dos seus funcionários;

4.1.18. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo de 24 horas, após notificação, quaisquer funcionários considerado com conduta inconveniente para o CONTRATANTE, incluindo o uso de internet, celulares e similares de forma que afetem seu rendimento;



4.1.19. Orientar os funcionários designados para a execução dos serviços para que se abstenham de atividades alheias aos objetivos previstos neste Termo de Referência, durante o período em que estiverem prestando os serviços;

4.1.20. Entregar mensalmente ao CONTRATANTE a escala de trabalho dos funcionários;

4.1.21. Prestar as informações e esclarecimentos solicitados pelo Contratante.

4.1.22. A contratada em hipótese alguma guardará relação de subordinação expressa entre os funcionários da contratante, de forma que qualquer questão a ser resolvida será tratada diretamente entre contratante e contratado.

#### **4.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

4.2.1. Assegurar o livre acesso dos funcionários da CONTRATADA, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais de prestação dos serviços;

4.2.2. Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;

4.2.3. Exigir o afastamento e/ou substituição imediata de funcionário que não mereça confiança no trato com os serviços prestados, que adote posturas inadequadas ou incompatíveis com o exercício que lhe foram designadas;

4.2.4. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua correção, no prazo máximo de 24 horas, sob pena de suspensão do contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE;

4.2.5. Disponibilizar local para a guarda dos saneantes domissanitários, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios da empresa contratada que serão utilizados para a execução dos serviços;

4.2.6. Cumpridas as etapas, o pagamento será efetuado à Contratada até o 30º dia após a entrega da documentação pertinente.

#### **5. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:**

5.1. Pelo atraso injustificado na execução e/ou inexecução total ou parcial do contrato o Contratante poderá, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas na legislação vigente, em especial, nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93 e no artigo 7º da Lei nº 10.520/02.





- 5.2. Eventual diminuição dos quantitativos terá sua exequibilidade provada por meio da apresentação de metodologias comprovadamente eficazes no cumprimento das tarefas;
- 5.3. A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação;
- 5.4. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 5.5. A CONTRATADA deverá designar um Preposto para representá-la sempre que necessário.
- 5.6. Além do acompanhamento e da fiscalização da execução do contrato, o representante do CONTRATANTE poderá sustar qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária e ainda, notificar a CONTRATADA a restabelecer e manter a regularidade contratual sob as penas da lei.